

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 27 DE 28 DE MAIO DE 2008

APROVA A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 41.039, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 45, alínea IX e no Art. 52 da Lei nº. 3.239/1999;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº. 3.239/1999, tem como princípio a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos, fundamentada na descentralização, com a participação do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também instituído pela Lei nº. 3.239/1999, deve ser integrado, dentre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme disposto no art. 43 desta lei;

CONSIDERANDO a Resolução / CERHI-RJ No. 18 de Novembro de 2006 que define as Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro em seu Art.2º - *As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a região hidrográfica respectiva.;*

CONSIDERANDO que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com a participação do poder público, dos usuários da água

e da sociedade civil organizada, visando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3239/1999, em seu artigo 3º, parágrafo IV, define como um dos objetivos da gestão de recursos hídricos “promover a articulação entre União, estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

CONSIDERANDO que a Região Hidrográfica Rio Dois Rios integra a bacia do rio Paraíba do Sul cuja água é de domínio federal e o comitê já instalado é o CEIVAP – Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul, que no seu Regimento Interno, determina que as indicações dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da sociedade civil e de usuários serão feitas por integrantes dos comitês estaduais de bacias afluentes, quando houver, ou em processos que considerem a representação das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o processo de criação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios foi analisado pelas Câmaras Técnicas competentes e pela plenária deste Conselho reunida em 28 de maio de 2008 com base no processo administrativo Nº. E-07/100.516/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, como parte integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos com base no processo administrativo Nº. E-07/100.516/2008.

§ 1º - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios é constituída pelas bacias do rio Negro e Dois Rios, Córrego do Tanque e Adjacentes, Bacia da margem direita do Médio Inferior do rio Paraíba do Sul, cujos rios principais são os rios Bengalas, Negro, Grande e Dois Rios, com foz no município de São Fidelis abrangendo totalmente os municípios de Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Itaocara, São Sebastião do Alto; e parcialmente os municípios de Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Fidélis.

§ 2º - O Comitê será constituído e gerido conforme disposições de seu Regimento Interno;

§ 3º - Caberá ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º A Comissão Pró-Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, deverá coordenar as ações necessárias à instalação do Comitê, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de instituição.

Parágrafo Único – As sub-bacias hidrográficas que integram a área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios deverão estar representadas na Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rio, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento previsto no Art. 58, Inciso II, da Lei 3.239/1999.

Art. 4º Esta Resolução será encaminhada à apreciação do Poder Executivo para que seja reconhecida e qualificada por ato competente, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº. 3.239/1999.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

PAULO CANEDO DE MAGALHÃES
Presidente do CERHI-RJ